



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686 - CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11.930-000 - E-mail: prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

LEI Nº 647 DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre o regime de adiantamento da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o regime de adiantamento previsto nos arts. 60, 62, 63, 64, 65 e 68 da Lei Federal n. 4.320/64, no âmbito da Câmara Municipal de Pariquera-Açu – SP.

Art. 2º Adiantamento é a entrega de numerário a servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria, com a finalidade de se realizar despesas de pronto pagamento expressamente definidas nesta Lei, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

§ 1º Processo normal de aplicação é a realização de despesa por meio de procedimento licitatório, por procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 2º Os processos de adiantamento e suas prestações de contas deverão ser autuados na Secretaria da Câmara Municipal com os seguintes elementos:

- I - fundamento legal do adiantamento;
- II - dotação orçamentária a ser onerada;
- III - elemento de despesa próprio;
- IV - valor a ser concedido;
- V - nome, registro funcional, número do cadastro de pessoas físicas (CPF) do responsável;
- VI - justificativa para realização da despesa;
- VII - autorização do ordenador de despesas;

Art. 3º O valor máximo de adiantamento a ser retirado dentro de um mês por um único servidor será de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º As seguintes despesas poderão ser realizadas pelo regime de adiantamento:

- I - alimentação, transporte, hospedagem, combustível, tarifas de pedágio, inscrições em eventos;
- II - aquisição de material e/ou serviço para conservação do imóvel ou de equipamentos;

"DEUS SEJA LOUVADO"



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686 - CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11.930-000 - E-mail: prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

III - selos, postagens, taxas, emolumentos, tarifas, custas processuais e similares.

Art. 5º Não se fará adiantamento para servidor em alcance nem responsável por dois adiantamentos.

Parágrafo único. O alcance caracteriza-se pela não prestação de contas no prazo estabelecido ou pela não aprovação das contas em virtude de aplicação do adiantamento em despesas que não aquelas para as quais foi fornecido o numerário.

Art. 6º Vereadores, no caso de deslocamento do Município para participação em eventos oficialmente autorizados, poderão ter as despesas suportadas pelo regime de adiantamento, o qual será retirado em nome de servidor, de preferência, responsável pela Tesouraria.

Art. 7º Para cada adiantamento serão extraídos tantas notas de empenho quantos forem os elementos de despesas constantes na prestação de contas.

Art. 8º O prazo para prestação de contas de despesas sob o regime de adiantamento será de três dias úteis do retorno de viagem/evento ou do pagamento da despesa.

Art. 9º O responsável pelo Controle Interno deverá se manifestar sobre a regularidade da prestação de contas no prazo de dez dias úteis do recebimento do processo administrativo.

Art. 10. Prestação de contas considerada irregular sujeitará o responsável pelo adiantamento à obrigação de ressarcir os valores recebidos ao erário público, assegurada ampla defesa e o contraditório.

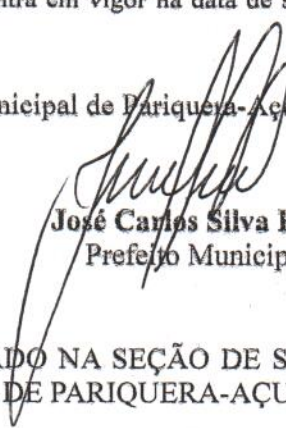
§ 1º São responsáveis solidários pelos numerários adiantados: o Presidente da Câmara, o servidor responsável pelo adiantamento e também a autoridade que fez uso dos valores.

§ 2º Não serão aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com artifícios que venham a prejudicar a sua clareza, importando, nestes casos, em obrigatoriedade de devolução do numerário adiantado no valor correspondente.

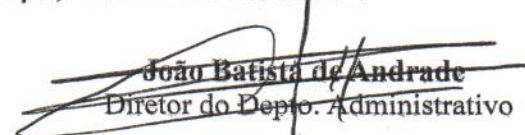
Art. 11. Faz parte integrante desta Lei o Anexo I, que trata de modelo para requisição para empenho de adiantamento.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n. 621 de 13 de junho de 2016.

Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu, 14 de Junho de 2017.


José Carlos Silva Pinto
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.


João Batista de Andrade
Diretor do Depto. Administrativo

“DEUS SEJA LOUVADO”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686 - CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11.930-000 - E-mail: prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

ANEXO I

<u>REQUISIÇÃO DE EMPENHO DE ADIANTAMENTO</u>				
RESPONSÁVEL				
VALOR	R\$	-	FICHA DESPESA	DOTAÇÃO
DATA DE PAGAMENTO				
QDE.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	SV		-	-
				-
				-
				-
				-
				-
				-
				-
TOTAL GERAL				-

DATA	
------	--

Requisitante: _____
nome
cargo

Autorizo: _____

Presidente